



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.463, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.987.-

Introduz modificações na Lei nº 1252/83

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Es^{ta}n^{ção} Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- O artigo 191, da Lei Municipal nº 1.252/83 pas^sa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 191- Fica instituída, para fins de cálculo das ta^xas de serviços públicos, a Unidade Fiscal do Município - UFM -, que terá o seu valor unitário atualizado monetariamente, pela aplicação - do percentual da variação acumulada da OTN (Obrigação do Tesouro Na^cional), nos últimos 12(doze) meses anteriores ao mês dos respectivos lançamentos.

§ 1º- Para os cálculos das Taxas de Licença fica adotado o valor de uma(1) OTN(Obrigação do Tesouro Nacional)."

Artigo 2º- Para o exercício de 1988, a Unidade Fiscal do Município - UFM - terá o seu valor de CZ\$ 1.490,00(hum mil, quatrocentos e noventa cruzados).

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de dezembro de 1.987.

Eng.º Jair Nunes de Souza
Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 11 de dezembro - de 1987.

Eli Macedo
Divisão de Administração
Assistente de Diretor